



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 305/2023** **PROJETO DE LEI Nº 327/2023**

Altera a Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, modificando parâmetros para o tráfego de caminhões nas vias públicas municipais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 4.420, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões nos dias úteis, das 10:00h às 19:00h, e aos sábados, das 10:00h às 14:00h, nos trechos das vias públicas municipais abaixo identificadas:

I – Rua Nove de Julho, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e Avenida Barroso;

II – Rua São Bento, no trecho compreendido entre Avenida Barroso e Avenida Brasil;

III – Rua Maria Janasi Biagioni, no trecho compreendido entre Avenida Brasil e Rua Dom Pedro II;

IV – Rua Padre Duarte, no trecho compreendido entre Avenida Dom Pedro II e Avenida Barroso;

V – Avenida Brasil, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Nove de Julho;

VI – Avenida São Paulo, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;

VII – Avenida Portugal, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Nove de Julho;

VIII – Avenida Duque de Caxias, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;

IX – Avenida Espanha, no trecho compreendido entre Rua Carlos Gomes e Rua Gonçalves Dias;

X – Avenida Feijó, no trecho compreendido entre Rua Gonçalves Dias e Rua Carlos Gomes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XI – Avenida José Bonifácio, no trecho compreendido entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Gonçalves Dias;

XII – Avenida Osório, no trecho compreendido entre Rua São Bento e Rua Padre Duarte.

Parágrafo único. Fica proibida a circulação de caminhões na Rua Voluntários da Pátria, no trecho compreendido entre a Avenida XV de novembro e Avenida José Bonifácio.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 5.322, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Nas áreas com proibição ou restrição de estacionamento ou de circulação de veículos no município de Araraquara, mediante autorização escrita da Autoridade Municipal de Trânsito, ficam liberados a circulação e o estacionamento de caminhões, peruas e similares, para efetuar transportes de natureza residencial ou comercial.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de outubro de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente